



RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 2.302**  
De 18 de outubro de 1993.

**Regulamenta a Lei nº 1.678/93,  
que autoriza o Município a implantar  
Banco de Materiais de Construção.**

**Dr. ADROALDO MOUSQUER LOUREIRO**, Prefeito Municipal de Santo Ângelo, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 1.678, de 01 de julho de 1993,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** - O Banco de Materiais de Construção criado pela Lei nº 1.678/93 tem por objetivos:

I - melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda.

II - auxiliar as entidades filantrópicas, religiosas e comunitárias, sem fins lucrativos, na manutenção e melhoria de suas sedes e equipamentos comunitários.

**Art. 2º** - Os materiais de construção poderão ser fornecidos pelo banco nas seguintes modalidades:

I - Doação

II - Financiamento

**Parágrafo Único** - É permitido ao mesmo beneficiário receber parte do material em doação e parte por financiamento.

**Art. 3º** - Os materiais de construção fornecidos aos beneficiários poderão ser destinados para construção, reforma, ampliação e manutenção de:

I - unidades residenciais habitadas por famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos.

II - sedes das entidades.

III - equipamentos comunitários mantidos pelas entidades.

**Art. 4º** - No ato da inscrição e solicitação de material os interessados deverão preencher cadastro contendo:

I - identificação do solicitante.

**GOVERNO DE MUDANÇA**



- 02 -

II - Rendimentos do grupo familiar, incluindo, quando for o caso, de seus filhos e dependentes.

III - Composição do grupo familiar.

IV - Comprovação de residência no Município.

V - Comprovação de que o imóvel é o único pertencente ao grupo familiar.

**Art. 5º** - Para solicitação de material as entidades deverão estar cadastradas junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 6º** - Os interessados deverão apresentar a relação de materiais necessários para a execução da obra e indicar a modalidade pela qual estão solicitando o material.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Habitação tomará as providências para se certificar da necessidade dos materiais solicitados e de sua integral utilização na obra.

**Art. 8º** - Quando a quantidade de material disponível, em cada modalidade, for inferior ao volume de solicitações, a seleção será feita observando os seguintes critérios:

I - PARA PESSOAS FÍSICAS:

1º) Precariedade da habitação;

2º) Renda percapita familiar - Resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

3º) Tempo de residência no Município.

II - PARA ENTIDADES:

1º) Interesse público e social da obra;

2º) Número de beneficiados pela obra.

**Art. 9º** - Quando o material for destinado na modalidade de financiamento será assinado contrato entre o beneficiário e o Município, contendo:

I - Montante financiado, calculado pelo valor do material na data de entrega;

**GOVERNO DE MUDANÇA**





- 03 -

- II - Prazo de carência;
- III - Período de Amortização;
- IV - Forma de reajuste;
- V - Obra a ser executada;
- VI - Relação de material financiado.

**Parágrafo primeiro** - A carência, de 0 a 6 meses, será determinada em função do tempo necessário para a execução da obra.

**Parágrafo segundo** - O número de prestações será determinado dividindo o montante contratado pelo que for menor, entre 1/3 da Unidade Fiscal do Município e 10% da renda familiar.

**Art. 10** - O valor máximo a ser financiado será o equivalente a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais.

**Art. 11** - A seleção dos beneficiados pelo Banco será feita por uma comissão constituída pelos seguintes Secretários Municipais:

- I - Habitação;
- II - Trabalho e Ação Social;
- III - Planejamento.

**Art. 12** - O material de construção do banco será depositado em almoxarifado próprio para cada modalidade.

**Art. 13** - Cada almoxarifado manterá registro permanente de entradas e saídas de material, bem como o controle contábil do mesmo.

**Art. 14** - Por ocasião da entrega do material o beneficiário assinará o termo de recebimento do mesmo.

**Art. 15** - Os materiais de construção recebidos em doação pelo Banco não poderão ser usados na modalidade de financiamento.

GOVERNO DE MUDANÇA



RIO GRANDE DO SUL

- 04 -

**Art. 16** – As despesas decorrentes da aquisição de material de construção destinado ao Banco correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme a modalidade:

I – MODALIDADE DE DOAÇÃO:

1202.10573162.057 – Manutenção Programa habitação Popular

3.1.3.2 – Outro Serviços e Encargos

II – MODALIDADE DE FINANCIAMENTO:

1202.10573161.057 – Implantação Banco de Material de Construção

4.2.3.0 – Aquisição de Bem para Revenda.

**Art. 17** – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO,  
em 18 de outubro de 1993.

*Adriano Loureiro*  
Dr. Adriano Mousquer Loureiro

Prefeito Municipal

GOVERNO DE MUDANÇA